



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Atos do Prefeito.....1/5Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº 1830

Quarta-Feira, 18 de Março de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 3.089 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a respectiva classificação, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto tem por finalidade regulamentar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelecer as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - Visando as ações necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-

19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará e publicará plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, podendo adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída da Cidade, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, por rodovias, portos ou aeroportos;
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:
 - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
 - b) previstos em ato do Ministério da Saúde.
- IX - a redução de escalas ou suspensão das atividades no âmbito das repartições públicas municipais.

§1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- e
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§3º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§4º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§5º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§6º - As medidas previstas nos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo somente poderão ser adotadas se autorizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Cultura e Tecnologia, deverá adequar a situação do Calendário Escolar Municipal do corrente ano através de ato específico a ser editado em momento posterior.

Art. 4º - Ficam suspensos todos os eventos com aglomeração de pessoas, sejam culturais, esportivos, sociais, religiosos, etc., no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, em locais abertos e/ou fechados.

Parágrafo único – A suspensão descrita no caput deste artigo poderá sofrer modificação, conforme o desenvolvimento da emergência em saúde pública.

Art. 5º - As férias e as licenças para tratar de interesses particulares, dos servidores da saúde, poderão ser interrompidas, nos termos do artigo 93 e artigo 119, §1º, ambos da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

§2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto deverão ser disponibilizadas no sítio oficial do Município de São José do Vale do Rio Preto na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 7º - Ficam suspensos os atendimentos do CAPS, pelo período de 07 (sete) dias, iniciando-se em 17 de março de 2020 até 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado em caso de permanência do mesmo cenário epidemiológico, por igual período.

Art. 8º - As Unidades de Atendimento de Saúde Pública ambulatorial, terão suas consultas realizadas em horários previamente marcados, visando evitar aglomeração no momento de espera.

Art. 9º - As visitas aos pacientes internos do Hospital Municipal Santa Teresinha ficam restritas a somente (01) uma pessoa por paciente, 01 (uma) vez ao dia.

Parágrafo único – Fica suspensa a visitação de eventuais pacientes internados com diagnósticos do Novo Coronavírus - COVID - 19, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10 – O transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, será realizado exclusivamente para pacientes de Oncologia e de Hemodiálise, pelo período de 07 (sete) dias, iniciando-se em 17 de março de 2020 até 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado em caso de permanência do mesmo cenário epidemiológico, por igual período, ficando vedada a autorização para os demais casos.

Art. 11 – O Setor responsável pelo Programa Bolsa Família; o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, realizarão atendimentos em regime de plantão, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h00m às 17h00m, exclusivamente via telefone ou *e-mail*, estando suspensas as visitas domiciliares enquanto vigorar o presente Decreto.

Parágrafo único – Os casos em que necessitarem de medidas que dependam de atendimento presencial deverão ser agendados.

Art. 12 – Ficam suspensas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; ações relacionadas ao Programa Criança Feliz, bem como todas as outras atividades coletivas realizadas no Âmbito do equipamento; atividades de grupo em geral e da Academia da Terceira Idade, enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 13 – O atendimento ao público pelos Órgãos Municipais está suspenso, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo o atendimento à população ocorrer em regime de plantão, a cargo de cada secretaria o planejamento da escala, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h00m às 17h00m, exclusivamente via telefone ou *e-mail*, enquanto vigorar o presente Decreto.

Parágrafo único – Fica suspenso o registro eletrônico de ponto biométrico digital para o controle de frequência dos servidores de que trata o Decreto nº 2.991, de 07 de agosto de 2019, devendo os servidores observar a escala designada na forma do caput deste artigo.

Art. 14 – Ficam designados para integrar o Gabinete de Crise para o enfrentamento e solução de situações decorrentes do estado de emergência do Novo Coronavírus – COVID-19 de que trata este Decreto, os seguintes servidores:

I – BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Gestor do Gabinete de Crise;

II – FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR, Chefe de Gabinete;

III – RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI, Secretária Municipal de Saúde;

IV – RÔMULOALVES BULHÕES Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública;

V – CLÁUDIA DE CASTRO PACHECO, Secretária Municipal de Administração;

VI – RAFAELA TEIXEIRADA SILVA, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

VII – ALEXANDRE QUINTELLA GAMA, Procurador Geral do Município.

Parágrafo único – O Gabinete de Crise deverá avaliar as situações encontradas e tomar as medidas cabíveis para tentar solucionar ou minimizar os problemas, podendo acionar os órgãos competentes para auxiliar no que for necessário.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo Novo Coronavírus – COVID-19, responsável pelo surto de 2019, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de março de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar

Chefe de Gabinete

Bernard de Oliveira Casamasso

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Claudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública